

**TERMO DE REFERÊNCIA****1.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1.Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de laboratório de apoio em exames de análises clínicas, nos termos do anexo I do Estudo Técnico Preliminar (ETP) (tabela de procedimentos), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Código	Procedimento	Valor Unitário(R\$)
1.	02.02.01.001-5	CLEARANCE OSMOLAR	3,51
2.	02.02.01.002-3	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	1,80
3.	02.02.01.003-1	DETERMINACAO DE CROMATOGRAFIA DE AMINOACIDOS	15,65
4.	02.02.01.004-0	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS) - TESTE ORAL DE TOLERÂNCIA À GLICOSE	1,50
5.	02.02.01.005-8	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (5 DOSAGENS)	6,55
6.	02.02.01.006-6	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (4 DOSAGENS)	3,68
7.	02.02.01.007-4	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS) - BASAL, 30,60,90 E 120 MINUTOS APÓS 75G DE GLICOSE	5,00
8.	02.02.01.008-2	DETERMINACAO DE OSMOLARIDADE	3,51
9.	02.02.01.009-0	DOSAGEM DE 5-NUCLEOTIDASE	3,51
10.	02.02.01.010-4	DOSAGEM DE ACETONA	1,85



11.	02.02.01.011-2	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO - VITAMINA C	2,01
12.	02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO	1,50
13.	02.02.01.013-9	DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO - URINA 24 HORAS	9,00
14.	02.02.01.014-7	DOSAGEM DE ALDOLASE	3,00
15.	02.02.01.016-3	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	3,68
16.	02.02.01.017-1	DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA	3,68
17.	02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	1,50
18.	02.02.01.019-8	DOSAGEM DE AMONIA	3,51
19.	02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	1,50
20.	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CÁLCIO	1,50
21.	02.02.01.022-8	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	3,20
22.	02.02.01.023-6	DOSAGEM DE CAROTENO	2,01
23.	02.02.01.025-2	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	3,68
24.	02.02.01.026-0	DOSAGEM DE CLORETO	1,50
25.	02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	1,00
26.	02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	1,00



27.	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	1,00
28.	02.02.01.030-9	DOSAGEM DE COLINESTERASE	2,88
29.	02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	1,00
30.	02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	2,25
31.	02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	4,12
32.	02.02.01.034-1	DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTIRICA	3,51
33.	02.02.01.035-0	DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA	3,51
34.	02.02.01.036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	1,50
35.	02.02.01.037-6	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)	3,68
36.	02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	4,82
37.	02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	1,50

38.	02.02.01.040-6	DOSAGEM DE FOLATO - ÁCIDO FÓLICO	5,53
39.	02.02.01.041-4	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	2,01
40.	02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	1,50
41.	02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FOSFORO	1,50
42.	02.02.01.044-9	DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ÁCIDA	2,01



43.	02.02.01.045-7	DOSAGEM DE GALACTOSE	3,51
44.	02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	1,50
45.	02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	1,00
46.	02.02.01.048-1	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	3,68
47.	02.02.01.049-0	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	3,68
48.	02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	5,00
49.	02.02.01.051-1	DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA	3,68
50.	02.02.01.052-0	DOSAGEM DE ISOMERASE-FOSFOHEXOSE	3,51
51.	02.02.01.053-8	DOSAGEM DE LACTATO	3,68
52.	02.02.01.054-6	DOSAGEM DE LEUCINO-AMINOPEPTIDASE	3,51
53.	02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	2,00
54.	02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	1,50
55.	02.02.01.057-0	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	1,00
56.	02.02.01.058-9	DOSAGEM DE PIRUVATO	3,68
57.	02.02.01.059-7	DOSAGEM DE PORFIRINAS	3,51
58.	02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	1,50
59.	02.02.01.061-9	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	1,40
60.	02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	1,00
61.	02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SODIO	1,50



62.	02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	1,00
63.	02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	1,00
64.	02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	3,50
65.	02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	1,00
66.	02.02.01.068-6	DOSAGEM DE TRIPTOFANO	3,51
67.	02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	1,00
68.	02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	4,55
69.	02.02.01.071-6	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	3,68
70.	02.02.01.072-4	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	4,42
71.	02.02.01.073-2	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCESSO OU DÉFICIT BASE)	15,65
72.	02.02.01.074-0	PROVA DA D-XILOSE	3,68
73.	02.02.01.075-9	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTES ORAIS	6,55
74.	02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	9,00
75.	02.02.01.077-5	DETERMINAÇÃO DE CREMATÓCRITO NO LEITE HUMANO ORDENHADO	1,53
76.	02.02.01.078-3	ACIDEZ TITULÁVEL NO LEITE HUMANO (DORRNIC)	3,04
77.	02.02.02.001-0	CITOQUIMICA HEMATOLOGICA	6,48
78.	02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	2,73
79.	02.02.02.003-7	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	2,73



80.	02.02.02.004-5	DETERMINAÇÃO DE CURVA DE RESISTÊNCIA GLOBULAR	2,73
81.	02.02.02.005-3	DETERMINAÇÃO DE ENZIMAS ERITROCITARIAS (CADA)	2,73
82.	02.02.02.006-1	DETERMINAÇÃO DE SULFO-HEMOGLOBINA	2,73
83.	02.02.02.007-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	2,73
84.	02.02.02.008-8	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE LISE DA EUGLOBULINA	2,73
85.	02.02.02.009-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	2,73
86.	02.02.02.010-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	9,00
87.	02.02.02.011-8	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SOBREVIDA DE HEMACIAS	5,79
88.	02.02.02.012-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA	2,85
89.	02.02.02.013-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	5,20
90.	02.02.02.014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	2,20
91.	02.02.02.015-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	2,63
92.	02.02.02.016-9	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	4,11
93.	02.02.02.017-7	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	6,48
94.	02.02.02.018-5	DOSAGEM DE FATOR II	5,31



95.	02.02.02.019-3	DOSAGEM DE FATOR IX	7,61
96.	02.02.02.028-2	DOSAGEM DE FATOR XIII	6,66
97.	02.02.02.020-7	DOSAGEM DE FATOR V	4,73
98.	02.02.02.021-5	DOSAGEM DE FATOR VII	8,09
99.	02.02.02.022-3	DOSAGEM DE FATOR VIII	6,63
100.	02.02.02.023-1	DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR)	15,00
101.	02.02.02.024-0	DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	18,91
102.	02.02.02.025-8	DOSAGEM DE FATOR X	6,66
103.	02.02.02.026-6	DOSAGEM DE FATOR XI	9,11
104.	02.02.02.027-4	DOSAGEM DE FATOR XII	10,51
105.	02.02.02.028-2	DOSAGEM DE FATOR XIII	6,66
106.	02.02.02.029-0	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	4,60
107.	02.02.02.030-4	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	1,53
108.	02.02.02.031-2	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA - INSTABILIDADE A 37OC	2,73
109.	02.02.02.032-0	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	2,73
110.	02.02.02.033-9	DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA	2,73



111.	02.02.02.034-7	DOSAGEM DE PLASMINOGENIO	4,11
112.	02.02.02.035-5	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	5,41
113.	02.02.02.036-3	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	2,73
114.	02.02.02.037-1	HEMATOCRITO	1,00
115.	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	3,00
116.	02.02.02.039-8	LEUCOGRAMA	2,73
117.	02.02.02.040-1	PESQUISA DE ATIVIDADE DO COFATOR DE RISTOCETINA	25,00
118.	02.02.02.041-0	PESQUISA DE CELULAS LE	4,11
119.	02.02.02.042-8	PESQUISA DE CORPUSCULOS DE HEINZ	2,73
120.	02.02.02.043-6	PESQUISA DE FILARIA	2,73
121.	02.02.02.044-4	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	2,73
122.	02.02.02.046-0	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	2,73

123.	02.02.02.048-7	PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA	4,11
124.	02.02.02.049-5	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	2,73
125.	02.02.02.050-9	PROVA DO LACO	2,73



126.	02.02.02.051-7	RASTREIO P/ DEFICIENCIA DE ENZIMAS ERITROCITARIAS	2,73
127.	02.02.02.052-5	TESTE DE AGREGACAO DE PLAQUETAS	12,00
128.	02.02.02.053-3	TESTE DE HAM (HEMOLISE ACIDA)	2,73
129.	02.02.02.054-1	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	2,73
130.	02.02.03.001-6	CONTAGEM DE LINFÓCITOS B	15,00
131.	02.02.03.002-4	CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8	15,00
132.	02.02.03.003-2	CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS	15,00
133.	02.02.03.004-0	DETECCAO DE RNA DO HIV-1 (QUALITATIVO)	65,00
134.	02.02.03.005-9	DETECCAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)	96,00
135.	02.02.03.006-7	DETERMINACAO DE COMPLEMENTO (CH50)	9,25
136.	02.02.03.007-5	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	2,83
137.	02.02.03.008-3	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	9,25
138.	02.02.03.009-1	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEÍNA 2	9,30
139.	02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	4,82
140.	02.02.03.011-3	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	5,50
141.	02.02.03.012-1	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	3,48



142.	02.02.03.013-0	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	5,36
143.	02.02.03.014-8	DOSAGEM DE CRIOAGLUTININA	2,83
144.	02.02.03.015-6	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	2,98
145.	02.02.03.016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	3,86
146.	02.02.03.018-0	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	3,37
147.	02.02.03.019-9	DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1-ESTERASE	9,25
148.	02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	1,73
149.	02.02.03.021-0	GENOTIPAGEM DE VIRUS DA HEPATITE C	298,48
150.	02.02.03.022-9	IMUNOELETOFORESE DE PROTEÍNAS	17,16
151.	02.02.03.023-7	IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	80,00
152.	02.02.03.025-3	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	10,00
153.	02.02.03.026-1	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	10,00
154.	02.02.03.027-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	8,67
155.	02.02.03.028-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	17,16
156.	02.02.03.029-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	85,00
157.	02.02.03.030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	3,94



158.	02.02.03.031-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	9,40
159.	02.02.03.032-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	17,16
160.	02.02.03.033-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS	5,74
161.	02.02.03.034-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	17,16
162.	02.02.03.035-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	17,95
163.	02.02.03.036-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	17,95
164.	02.02.03.037-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS	9,25
165.	02.02.03.038-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI AMEBAS	10,00

166.	02.02.03.039-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIASPERGILLUS	9,25
167.	02.02.03.040-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	3,70
168.	02.02.03.041-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICISTICERCO	5,83
169.	02.02.03.042-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLOURESCENCIA)	10,00
170.	02.02.03.043-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORTEX SUPRARENAL	17,16
171.	02.02.03.044-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIEQUINOCOCOS	9,25
172.	02.02.03.045-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	10,00



173.	02.02.03.046-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	10,00
174.	02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	2,83
175.	02.02.03.048-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO	10,00
176.	02.02.03.049-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLIADINA (GLUTEN) IGG IGM E IGA	17
177.	02.02.03.050-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLOMERULO	10,00
178.	02.02.03.051-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGERHANS	10,00
179.	02.02.03.052-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	17,16
180.	02.02.03.053-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS	4,10
181.	02.02.03.054-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILISTERIA	5,50
182.	02.02.03.055-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	11,33
183.	02.02.03.056-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	17,16
184.	02.02.03.057-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO	17,16
185.	02.02.03.058-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	17,16
186.	02.02.03.059-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	17,16
187.	02.02.03.060-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS	17,16
188.	02.02.03.061-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS	10,00



189.	02.02.03.062-8	PESQUISA DE ANTICORPOS DE ANTITIREOGLOBULINA	9,10
190.	02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	3,40
191.	02.02.03.064-4	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	7,02
192.	02.02.03.065-2	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA	7,78
193.	02.02.03.066-0	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O SPOROTRIX SCHENKII	9,71
194.	02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	10,48
195.	02.02.03.068-7	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	18,55
196.	02.02.03.069-5	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DO SARAMPO	9,25
197.	02.02.03.070-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS	4,10
198.	02.02.03.071-7	PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTIGENO DO VIRUS SINCICIAL RESPIRATORIO	18,55
199.	02.02.03.072-5	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	17,16
200.	02.02.03.073-3	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	2,83
201.	02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	2,83
202.	02.02.03.075-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	8,92



203.	02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	5,48
204.	02.02.03.077-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	9,25
205.	02.02.03.078-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	3,99

206.	02.02.03.079-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE, ZIKA, CHIKUNGUNYA E FEBRE AMARELA)	30,00
207.	02.02.03.080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	8,13
208.	02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBEOLA	7,00
209.	02.02.03.082-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA VARICELA- HERPES ZOSTER	12,10
210.	02.02.03.083-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS EPSTEIN-BARR	12,84
211.	02.02.03.084-9	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS HERPES SIMPLES	17,16
212.	02.02.03.085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	7,98
213.	02.02.03.086-5	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	10,00
214.	02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	5,48
215.	02.02.03.088-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	9,25



216.	02.02.03.089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	9,54
217.	02.02.03.090-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS	20,00
218.	02.02.03.091-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGM)	8,93
219.	02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	7,00
220.	02.02.03.093-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	12,10
221.	02.02.03.094-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS EPSTEIN- BARR	12,84
222.	02.02.03.095-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS HERPES SIMPLES	17,16
223.	02.02.03.096-2	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	6,46
224.	02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	2,50
225.	02.02.03.098-9	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	5,00
226.	02.02.03.099-7	PESQUISA DE CLAMÍDIA (POR CAPTURA HIBRIDA)	60,00
227.	02.02.03.100-4	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	0,80
228.	02.02.03.101-2	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	3,97
229.	02.02.03.102-0	PESQUISA DE HIV-1 POR IMUNOFLOURESCENCIA	10,00



230.	02.02.03.103-9	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	9,25
231.	02.02.03.104-7	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLOURESCENCIA)	10,00
232.	02.02.03.105-5	PROVAS DE PRAUSNITZ-KUSTNER (PK)	1,77
233.	02.02.03.106-3	PROVAS IMUNO-ALERGICAS BACTERIANAS	1,77
234.	02.02.03.107-1	QUANTIFICACAO DE RNA DO HIV-1	18,00
235.	02.02.03.108-0	QUANTIFICACAO DE RNA DO VÍRUS DA HEPATITE C	168,48
236.	02.02.03.109-8	TESTE TREPONÊMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	4,10
237.	02.02.03.110-1	REAÇÃO DE MONTENEGRO ID	2,83
238.	02.02.03.111-0	TESTE NÃO TREPONÊMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	1,71
239.	02.02.03.112-8	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	8,36
240.	02.02.03.113-6	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	10,00
241.	02.02.03.114-4	TESTES ALERGICOS DE CONTATO	1,77
242.	02.02.03.115-2	TESTES CUTANEOS DE LEITURA IMEDIATA	1,77
243.	02.14.01.007-4	TESTES RÁPIDOS PARA SÍFILIS	1,00
244.	02.02.03.117-9	TESTE NÃO TREPONÊMICO P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS EM GESTANTES	2,83



245.	02.02.03.118-7	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINAISE RECOMBINANTE HUMANO IGA	18,55
246.	02.02.03.119-5	DOSAGEM DA FRAÇÃO C1Q DO COMPLEMENTO	17,16

247.	02.02.03.120-9	DOSAGEM DE TROPONINA	9,00
248.	02.02.03.121-7	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	9,55
249.	02.02.03.122-5	EXAME LABORATORIAL PARA DOENÇA DE GAUCHER I	80,00
250.	02.02.03.123-3	EXAME LABORATORIAL PARA DOENÇA DE GAUCHER II	120,00
251.	02.02.03.125-0	DETECÇÃO DE RNA DO HTLV-1	65,00
252.	02.02.03.126-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 (WESTERN-BLOT)	85,00
253.	02.02.04.001-1	DOSAGEM DE ESTERCOBILINOGENIO FECAL	1,65
254.	02.02.04.002-0	DOSAGEM DE GORDURA FECAL	3,04
255.	02.02.04.003-8	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	3,04
256.	02.02.04.004-6	IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS	1,65
257.	02.02.04.005-4	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	1,65
258.	02.02.04.006-2	PESQUISA DE EOSINOFILOS	1,65
259.	02.02.04.007-0	PESQUISA DE GORDURA FECAL	1,65



260.	02.02.04.008-9	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	1,65
261.	02.02.04.009-7	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	1,65
262.	02.02.04.010-0	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	1,65
263.	02.02.04.011-9	PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)	1,65
264.	02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	1,65
265.	02.02.04.013-5	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	10,25
266.	02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	1,65
267.	02.02.04.015-1	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	1,65
268.	02.02.04.016-0	PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES	1,65
269.	02.02.04.017-8	PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	1,65
270.	02.02.05.001-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	3,70
271.	02.02.05.002-5	CLEARANCE DE CREATININA	2,25
272.	02.02.05.003-3	CLEARANCE DE FOSFATO	3,51
273.	02.02.05.004-1	CLEARANCE DE UREIA	2,25
274.	02.02.05.005-0	CONTAGEM DE ADDIS	2,04
275.	02.02.05.006-8	DETERMINACAO DE OSMOLALIDADE	3,70



276.	02.02.05.007-6	IDENTIFICAÇÃO DE GLICÍDIOS URINÁRIOS POR CROMATOGRAFIA (CAMADA DELGADA)	3,70
277.	02.02.05.008-4	DOSAGEM DE CITRATO- ÁCIDO CÍTRICO NA URINA	2,01
278.	02.02.05.009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	1,78
279.	02.02.05.010-6	DOSAGEM DE OXALATO	3,68
280.	02.02.05.011-4	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	1,90
281.	02.02.05.012-2	DOSAGEM E/OU FRACIONAMENTO DE ACIDOS ORGANICOS	3,04
282.	02.02.05.013-0	EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS	3,70
283.	02.02.05.014-9	PESQUISA / DOSAGEM DE AMINOACIDOS (POR CROMATOGRAFIA) NA URINA	3,70
284.	02.02.05.015-7	PESQUISA DE ALCAPTONA NA URINA	2,04
285.	02.02.05.016-5	PESQUISA DE AMINOACIDOS NA URINA	3,70
286.	02.02.05.017-3	PESQUISA DE BETA-MERCAPTO-LACTATO-DISSULFIDURIA	2,04
287.	02.02.05.018-1	PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA	2,04
288.	02.02.05.019-0	PESQUISA DE CISTINA NA URINA	2,04

289.	02.02.05.020-3	PESQUISA DE COPROPORFIRINA NA URINA	2,04
290.	02.02.05.021-1	PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA	3,70



291.	02.02.05.022-0	PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA	2,04
292.	02.02.05.023-8	PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA	2,04
293.	02.02.05.024-6	PESQUISA DE GALACTOSE NA URINA	3,36
294.	02.02.05.026-2	PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	2,04
295.	02.02.05.027-0	PESQUISA DE LACTOSE NA URINA	2,04
296.	02.02.05.028-9	PESQUISA DE MUCOPOLISSACARIDEOS NA URINA	3,70
297.	02.02.05.029-7	PESQUISA DE PORFOBILINOGENIO NA URINA	2,04
298.	02.02.05.030-0	PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	4,44
299.	02.02.05.031-9	PESQUISA DE TIROSINA NA URINA	2,04
300.	02.02.05.032-7	PROVA DE DILUICAO (URINA)	2,04
301.	02.02.06.001-2	DETERMINACAO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE	12,54
302.	02.02.06.002-0	DETERMINACAO DE RETENCAO DE T3	1,80
303.	02.02.06.003-9	DETERMINACAO DE T3 REVERSO	14,69
304.	02.02.06.004-7	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	10,20
305.	02.02.06.005-5	DOSAGEM DE 17-CETOSTEROIDES TOTAIS	6,72
306.	02.02.06.006-3	DOSAGEM DE 17-HIDROXICORTICOSTEROIDES	6,72



307.	02.02.06.007-1	DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)	6,72
308.	02.02.06.008-0	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	7,28
309.	02.02.06.009-8	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	11,89
310.	02.02.06.010-1	DOSAGEM DE AMP CÍCLICO	12,01
311.	02.02.06.011-0	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	4,95
312.	02.02.06.012-8	DOSAGEM DE CALCITONINA	14,38
313.	02.02.06.013-6	DOSAGEM DE CORTISOL	8,16
314.	02.02.06.014-4	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	11,25
315.	02.02.06.015-2	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOSTERONA (DHT)	11,71
316.	02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	4,63
317.	02.02.06.017-9	DOSAGEM DE ESTRIOL	11,55
318.	02.02.06.018-7	DOSAGEM DE ESTRONA	11,12
319.	02.02.06.019-5	DOSAGEM DE GASTRINA	9,53
320.	02.02.06.020-9	DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	15,35
321.	02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG, BETA HCG) NO SANGUE	5,20
322.	02.02.06.022-5	DOSAGEM DE HORMÔNIO DE CRESCIMENTO (HGH)	5,37



323.	02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	4,00
324.	02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	4,00
325.	02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	1,80
326.	02.02.06.026-8	DOSAGEM DE INSULINA	7,78
327.	02.02.06.027-6	DOSAGEM DE PARATORMONIO	5,97
328.	02.02.06.028-4	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	11,39
329.	02.02.06.029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	4,41
330.	02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	4,00
331.	02.02.06.031-4	DOSAGEM DE RENINA	13,19
332.	02.02.06.032-2	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	7,21

333.	02.02.06.033-0	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	9,60
334.	02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA TOTAL	3,87
335.	02.02.06.035-7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	13,11
336.	02.02.06.036-5	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	5,64
337.	02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	1,80



338.	02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	1,80
339.	02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	1,80
340.	02.02.06.040-3	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA / TSH APOS TRH	4,72
341.	02.02.06.041-1	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA APOS CLORPROMAZINA	12,01
342.	02.02.06.042-0	TESTE DE ESTÍMULO COM GNRH OU COM AGONISTA GNRH	12,01
343.	02.02.06.043-8	TESTE DE ESTIMULO DO HGH APOS GLUCAGON	5,28
344.	02.02.06.044-6	TESTE DE SUPRESSAO DO CORTISOL APOS DEXAMETASONA	8,11
345.	02.02.06.045-4	TESTE DE SUPRESSAO DO HGH APOS GLICOSE	5,28
346.	02.02.06.046-2	TESTE P/ INVESTIGACAO DO DIABETES INSIPIDUS	8,43
347.	02.02.06.047-0	PESQUISA DE MACROPROLACTINA	7,26
348.	02.02.07.001-8	DOSAGEM DE ACIDO DELTA-AMINOLEVULINICO	2,06
349.	02.02.07.002-6	DOSAGEM DE ACIDO HIPURICO	2,23
350.	02.02.07.003-4	DOSAGEM DE ACIDO MANDELICO	3,68
351.	02.02.07.004-2	DOSAGEM DE ACIDO METIL-HIPURICO	2,04
352.	02.02.07.005-0	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	5,34
353.	02.02.07.006-9	DOSAGEM DE ALA-DESIDRATASE	3,51



354.	02.02.07.007-7	DOSAGEM DE ÁLCOOL ETÍLICO	2,01
355.	02.02.07.008-5	DOSAGEM DE ALUMINIO	8,18
356.	02.02.07.009-3	DOSAGEM DE AMINOGLICOSIDEOS	10,00
357.	02.02.07.010-7	DOSAGEM DE ANFETAMINAS	10,00
358.	02.02.07.011-5	DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICÍCLICOS	10,00
359.	02.02.07.012-3	DOSAGEM DE BARBITURATOS	13,13
360.	02.02.07.013-1	DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS	17,53
361.	02.02.07.014-0	DOSAGEM DE CADMIO	6,55
362.	02.02.07.015-8	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	6,74
363.	02.02.07.016-6	DOSAGEM DE CARBOXI-HEMOGLOBINA	3,69
364.	02.02.07.017-4	DOSAGEM DE CHUMBO	6,62
365.	02.02.07.018-2	DOSAGEM DE CICLOSPORINA	26,34
366.	02.02.07.019-0	DOSAGEM DE COBRE	2,52
367.	02.02.07.020-4	DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)	8,92
368.	02.02.07.021-2	DOSAGEM DE ETOSSUXIMIDA	15,65
369.	02.02.07.022-0	DOSAGEM DE FENITOINA	7,22



370.	02.02.07.023-9	DOSAGEM DE FENOL	2,05
371.	02.02.07.024-7	DOSAGEM DE FORMALDEIDO	3,51
372.	02.02.07.025-5	DOSAGEM DE LITIO	2,25
373.	02.02.07.026-3	DOSAGEM DE MERCURIO	2,04
374.	02.02.07.027-1	DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA	4,11
375.	02.02.07.028-0	DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA	6,95
376.	02.02.07.029-8	DOSAGEM DE METOTREXATO	10,00

377.	02.02.07.030-1	DOSAGEM DE QUINIDINA	10,00
378.	02.02.07.031-0	DOSAGEM DE SALICILATOS	2,01
379.	02.02.07.032-8	DOSAGEM DE SULFATOS	3,51
380.	02.02.07.033-6	DOSAGEM DE TEOFILINA	15,65
381.	02.02.07.034-4	DOSAGEM DE TIOCIANATO	3,68
382.	02.02.07.035-2	DOSAGEM DE ZINCO	1,69
383.	02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	4,98
384.	02.02.08.002-1	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	13,33
385.	02.02.08.003-0	ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTERIAS	13,33



386.	02.02.08.004-8	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	2,36
387.	02.02.08.005-6	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	4,20
388.	02.02.08.006-4	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	4,20
389.	02.02.08.007-2	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	2,37
390.	02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	5,62
391.	02.02.08.009-9	CULTURA DO LEITE HUMANO (POS-PASTEURIZAÇÃO)	5,62
392.	02.02.08.010-2	CULTURA P/ HERPESVIRUS	4,33
393.	02.02.08.011-0	CULTURA PARA BAAR	5,63
394.	02.02.08.012-9	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	10,25
395.	02.02.08.013-7	CULTURA PARA IDENTIFICAÇÃO MORFOLÓGICA DE FUNGOS	2,23
396.	02.02.08.014-5	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO)	2,37
397.	02.02.08.015-3	HEMOCULTURA	11,49
398.	02.02.08.016-1	IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS	5,63
399.	02.02.08.017-0	PEQUISA DE PNEUMOCYSTI CARINI	4,33
400.	02.02.08.018-8	PESQUISA DE BACILO DIFTERICO	2,80
401.	02.02.08.019-6	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLÍTICOS DO GRUPO A	4,33



402.	02.02.08.020-0	PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCREY	2,37
403.	02.02.08.021-8	PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	4,33
404.	02.02.08.022-6	PESQUISA DE LEPTOSPIRAS	2,80
405.	02.02.08.023-4	PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM	5,04
406.	02.02.09.001-9	ACIDO URICO LIQUIDO NO SINOVIAL E DERRAMES	1,89
407.	02.02.09.002-7	ADENOGRAMA	5,79
408.	02.02.09.003-5	CITOLOGIA P/ CLAMIDIA	4,33
409.	02.02.09.004-3	CITOLOGIA P/ HERPESVIRUS	4,33
410.	02.02.09.005-1	CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR	1,89
411.	02.02.09.006-0	CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR	1,89
412.	02.02.09.007-8	DETERMINAÇÃO DE FOSFOLIPÍDIOS RELAÇÃO LECITINA- ESFINGOMIELINA NO LIQUOR AMNIOTICO	6,56
413.	02.02.09.008-6	DOSAGEM DE CREATININA NO LIQUIDO AMNIOTICO	1,89
414.	02.02.09.009-4	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA NO ESPERMA	2,01
415.	02.02.09.010-8	DOSAGEM DE FRUTOSE	2,01
416.	02.02.09.011-6	DOSAGEM DE FRUTOSE NO ESPERMA	2,01



417.	02.02.09.012-4	DOSAGEM DE GLICOSE NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	1,89
418.	02.02.09.013-2	DOSAGEM DE PROTEINAS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	1,89
419.	02.02.09.015-9	ELETROFORESE DE PROTEINAS C/ CONCENTRAÇÃO NO LIQUOR	5,23

420.	02.02.09.016-7	ESPECTROFOTOMETRIA NO LIQUIDO AMNIOTICO	6,56
421.	02.02.09.017-5	ESPLENOGRAMA	5,79
422.	02.02.09.018-3	EXAME DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE CELULAS	1,89
423.	02.02.09.019-1	MIELOGRAMA	5,79
424.	02.02.09.021-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES (ELISA)	9,70
425.	02.02.09.022-1	DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA NO ESPERMA	2,01
426.	02.02.09.023-0	PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR	1,89
427.	02.02.09.024-8	PESQUISA DE CELULAS ORANGIOFILAS	1,89
428.	02.02.09.025-6	PESQUISA DE CRISTAIS C/ LUZ POLARIZADA	1,89
429.	02.02.09.026-4	PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APOS VASECTOMIA)	4,80
430.	02.02.09.027-2	PESQUISA DE RAGOCITOS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	1,89
431.	02.02.09.028-0	PROVA DE PROGRESSAO ESPERMATICA (CADA)	9,70



432.	02.02.09.029-9	PROVA DO LATEX P/ HAEMOPHILLUS INFLUENZAE, STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE, NEISSERIA MENINGITIDIS (SOROTIPOS A, B, C)	1,89
433.	02.02.09.030-2	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	1,89
434.	02.02.09.031-0	REAÇÃO DE PANDY	1,89
435.	02.02.09.032-9	REAÇÃO DE RIVALTA NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	1,89
436.	02.02.09.033-7	TESTE DE CLEMENTS	1.89
437.	02.02.09.034-5	TESTE DE GASTROACIDOGRAMA-SECRECAO BASAL POR 60 EM 4 AMOSTRAS	4,69
438.	02.02.09.035-3	TESTE DE HOLLANDER NO SUCO GÁSTRICO	4,69
439.	02.02.10.001-4	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM CULTURA DE LONGA DURACAO (C/ TECNICA DE BANDAS)	180,00
440.	02.02.10.002-2	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM MEDULA OSSEA E VILOSIDADES CARIONICAS (C/TECNICA DE	160,00
441.	02.02.10.003-0	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFERICO (C/ TECNICA DE BANDAS)	160,00
442.	02.02.10.004-9	QUANTIFICAÇÃO/AMPLIFICAÇÃO DO HER-2	180,00
443.	02.02.11.002-8	DETECCAO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM HEMOGLOBINOPATIAS (CONFIRMATORIO)	66,00
444.	02.02.11.003-6	DETECCAO MOLECULAR EM FIBROSE CISTICA(CONFIRMATORIO)	66,00
445.	02.02.11.004-4	DOSAGEM DE FENILALANINA(CONTROLE/DIAGNOSTICO TARDIO)	5,40



446.	02.02.11.005-2	DOSAGEM DE FENILALANINA E TSH OU T4	12,10
447.	02.02.11.006-0	DOSAGEM DE FENILALANINA TSHOU T4 E DETECCAO DA VARIANTE DE HEMOGLOBINA (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	20,90
448.	02.02.11.007-9	DOSAGEM DE TRIPSINA IMUNORREATIVA (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	5,50
449.	02.02.11.008-7	DOSAGEM DE TSH E T4 LIVRE (CONTROLE/DIAGNOSTICO TARDIO)	13,20

450.	02.02.11.009-5	DOSAGEM DE 17 HIDROXI PROGESTERONA EM PAPEL DE FILTRO(COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	8,00
451.	02.02.11.010-9	DOSAGEM DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SANGUE EM PAPEL DE FILTRO (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	5,50
452.	02.02.11.011-7	DOSAGEM QUANTITATIVA DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SORO	137,00
453.	02.02.11.012-5	DETECÇÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM HIPERPLASIA ADRENAL CONGÊNITA	66,00
454.	02.02.11.013-3	DETECÇÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM DEFICIÊNCIA DE BIOTINIDASE	66,00
455.	02.02.11.014-1	DOSAGEM DE CLORETO NO SUOR	150,00
456.	02.02.11.001-0	DETECCAO DE VARIANTES DA HEMOGLOBINA (DIAGNOSTICO TARDIO)	8,80
457.	02.02.12.001-5	DETERMINACAO DE ANTICORPOS ANTIPLAQUETARIOS	10,65
458.	02.02.12.002-3	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	1,37



459.	02.02.12.003-1	FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR	10,65
460.	02.02.12.004-0	IDENTIFICACAO DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES C/ PAINEL DE HEMACIAS	5,79
461.	02.02.12.005-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES PELO METODO DA ELUICAO	5,79
462.	02.02.12.006-6	PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES 37OC	2,73
463.	02.02.12.007-4	PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES A FRIO	2,73
464.	02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	1,37
465.	02.02.12.010-4	TITULACAO DE ANTICORPOS ANTI A E/OU ANTI B	5,79
466.	02.03.02.001-4	DETERMINAÇÃO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIIS	65,55

1.2.Fica registrado que os itens que se pretende contratar/adquirir especificados neste instrumento são de natureza comum por manterem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, e por conter especificações usuais de mercado.

1.2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 04 de 02 de fevereiro de 2023 do CISMIV¹.

1.3.O prazo de vigência do edital de credenciamento é de 02/01/2025 a 31/12/2025 e permanecerá disponível para qualquer interessado, no site oficial do CISMIV: <https://cismiv.mg.gov.br/licitacoes-em-andamento>

1.4.O envio do requerimento e das documentações necessárias ao credenciamento será exclusivamente pelo endereço eletrônico em campo específico: https://cismiv.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&s=cismiv&itd=5&g_id_assunto=974920

¹ Decreto nº04 de 02 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre Regulamenta o enquadramento dos bens de consumo para os fins do art. 20 da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do CISMIV e dá outras providências. Disponível em: <https://cismiv.mg.gov.br/transparencia/decretos#42-48-2023>. Acesso em: 07/02/2023.



1.5. As instruções para envio do requerimento e documentos se encontram (aqui teremos que definir como será o envio da documentação)

1.6. Quanto ao critério de julgamento, todo fornecedor interessado que cumprir todos os requisitos de qualificação exigidos serão credenciados, visto que o objetivo e interesse do CISMIV é ter maior número de fornecedores credenciados.

1.7. A tabela dos procedimentos se encontra no anexo (colocar em qual anexo está) deste documento.

1.8 O termo de credenciamento oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando que o edital de credenciamento nº 01/2019, inexigibilidade nº 01/2019, processo nº 09/2019, findou-se em 31 de dezembro de 2023, contudo, o mesmo foi prorrogado para 31 de dezembro de 2024, sem possibilidade de prorrogação, porquanto tem seu fundamento esculpido na Lei nº 8666/93, substituída no ordenamento pela Lei 14.133/21, torna-se imprescindível a abertura de novo processo para garantir a continuidade dos serviços do laboratório de análises clínicas do CISMIV, para atender a demanda de exames laboratoriais básicos de rotina dos municípios consorciados, conforme especificações contidas na tabela do ANEXO I, que engloba todos os procedimentos do grupo 02, subgrupo 02 e 14 da TABELA SIGTAP (SUS).

2.2.A contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de realização de exames laboratoriais, proporciona a população da microrregião maior acesso e maior resolutividade do atendimento laboratorial aos usuários do Sistema Único de Saúde dos municípios consorciados. Destaca-se que a assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada. Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana, conforme dispõe os artigos 196 e 197 da Constituição Federal de 1988. A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados. Como muitas doenças podem ser silenciosas, ou seja, não gerarem sintomas, a única forma de detectar que algo não vai bem é por meio desses exames de rotina, que devem ser feitos de acordo com a periodicidade indicada pelo médico. E como o CISMIV atende hoje, 10 municípios consorciados, a demanda dos



exames básicos de rotina acabam tendo um volume significativo. Portanto, a necessidade de contratação para suprir a demanda de exames laboratoriais desses municípios consorciados é muito importante para o órgão, além de proporcionar a população da microrregião maior acesso, maior resolutividade de atendimento laboratorial, de forma humanizada, com qualidades comprovadas e agilidade de resultados. Como o objetivo do consórcio de saúde é atender a população de forma mais ampla e completa, credenciar um laboratório de apoio para dar suporte ao laboratório do CISMIV é primordial. Esse modelo de credenciamento costuma ser capaz de absorver uma quantidade maior de exames, uma vez que, esses laboratórios de apoio disponibilizam uma ampla gama de exames, do mais simples ao mais complexo. Desde o ano de 2019 o laboratório do CISMIV tem realizado um grande número de exames laboratoriais, e de forma positiva vem mostrando que esses serviços chegam a quem mais precisa.

- 2.3. Considerando que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais com base no art. 199 da Constituição Federal de 1988, na Lei Orgânica do SUS (Lei Federal nº 8.080/90), e na portaria nº 1.286 de 26 de outubro de 1993 do Ministério da Saúde, incluindo exames laboratoriais básico e de rotina, cobertos pela tabela SIGTAP (SUS), se faz necessário, os mesmos são imprescindíveis para o atendimento universal e igualitário dos cidadãos referenciados dos municípios consorciados.
- 2.4. Pretende-se com este projeto, atender as diretrizes do SUS, e promover a prestação de serviços laboratoriais por meio da oferta de vagas através de instituição credenciada.
- 2.5. O CISMIV atualmente possui um laboratório de análises clínicas, atuando hoje especificamente como posto de coleta, composto por três funcionários na equipe técnica e uma capacidade diária de atendimento médio de 70 (setenta pacientes/ dia) do município de Viçosa, além dos materiais enviados pelos municípios consorciados. A demanda média anual de exames realizados é em torno de 130.000 exames.
- 2.6. O instrumento de planejamento para estabelecer a forma de contratação mais adequada, teve como referência, a tabela SUS, a quantidade de exames laboratoriais realizados nos últimos quatro anos, os limites financeiros determinados por cada município, a alta complexidade do objeto, a influência da sazonalidade e o orçamento aprovado para o ano de 2024.

3. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP.

3.1. Não será dado tratamento diferenciado a ME/EPP, pois não haverá disputa, uma vez que o objetivo é contratar todos os interessados que atenderem todos os requisitos e aceitarem as regras do credenciamento. Ademais, será tratado na forma do Art. 49, inciso IV da lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006



4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E A ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A descrição detalhada da solução como um todo está apresentada no item (indicar item) do Estudo Técnico Preliminar, abrangendo todas as etapas do ciclo de vida do objeto.

4.2. As especificações dos serviços estão descritas na tabela de procedimentos laboratoriais anexa a este documento, contemplando os requisitos técnicos necessários para atender à demanda prevista.

4.3. A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2025. Conforme disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, há possibilidade de prorrogação, desde que observadas as condições legais e o interesse público. Durante todo o período de vigência, o processo permanecerá disponível para participação de interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

5.1. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 6º edição de 2023. <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>.

5.2. Quanto aos requisitos da contratação, a descrição do objeto, a qual visa atender as necessidades dos dez municípios consorciados, se encontra na tabela de procedimentos anexa a este documento e também no Estudo Técnico Preliminar.

Subcontratação

5.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da complexidade do objeto.



6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

6.1. O prazo de entrega dos exames irá variar de acordo com a complexidade do exame, mas de modo geral (com exceção de exames mais complexos), os laudos prontos deverão ser disponibilizados no site da CONTRATADA em até no máximo 5 (cinco) dias. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, que também deverão ser comunicadas.

6.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. art 156, § 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei

7.3. Pelo atraso injustificado, ou nos casos de inexecução parcial ou total das obrigações decorrentes do termo de credenciamento, o CREDENCIADO estará sujeito à multa de 0,5% (cinco décimo por cento), até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor referente a cada agenda afetada.

7.4. A multa acima não impede que o CONSÓRCIO rescinda unilateralmente o termo de credenciamento (descredenciamento) e aplique as outras sanções previstas na lei 14133/2021

7.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



7.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)) em sua ausência. Nos termos do art. 8º, II do Decreto nº03 de 02 de fevereiro de 2023, a fiscalização do contrato será realizada por Clauton Cupertino Anastácio, auxiliar administrativo do laboratório do CISMIV, e em sua ausência de forma suplente por Valdeir Junio Fialho.

7.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.10.1 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

7.10.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

7.10.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

7.10.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).



7.10.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

7.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.11.1 Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

7.12. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

7.12.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

7.12.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

7.12.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

7.12.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser



conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

7.13. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

7.13.1. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, junto à nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez), a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à



empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

8.9.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao



SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

8.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC referente a competência anterior de correção monetária.

Forma de pagamento

8.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



8.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.22.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

8.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

8.24.1 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

8.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

8.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.



8.28 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de credenciamento de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no inciso XLIII do art. 6º, inciso IV do art. 74 e inciso II do art. 79, da Lei 14.133/21 e regulamentado em decreto do CISMIV na hipótese do art. 6º inciso XI do decreto CISMIV Nº 12 de 24 de janeiro de 2023, que regulamenta a Lei n.º 14.133/2021 no âmbito do CISMIV.

9.2. Toda pessoa jurídica que apresentar documentação adequada de acordo com os itens (indicar em qual item consta no etp) do estudo técnico preliminar, além ainda da documentação exigida neste termo de referência, será credenciada.

9.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, que serão mencionadas nos tópicos seguintes

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



Habilitação jurídica

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

9.11. Ato de autorização para o exercício da atividade de análises clínicas de prova de registro ou inscrição no Conselho de Farmácia, expedido pelo CRF, Alvará de Localização e Funcionamento válido expedido pela Prefeitura Municipal da sede do laboratório e Alvará da Vigilância Sanitária vigente expedida pela SES. Todas essas documentações são previsões legais conforme Resolução nº 302, de 13 de Outubro de 2005 que dispõe sobre regulamento técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista



9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

9.23. A empresa deverá encaminhar o balanço patrimonial dos dois últimos dois exercícios sociais devidamente assinado por um contador, conforme art. 69 da lei 14.133.



Qualificação Técnica

9.24 As pessoas jurídicas que pretendem se credenciar deverão apresentar os seguintes documentos:

9.25. Alvará Sanitário válido expedida pela SES, fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, alvará de localização e funcionamento válido expedido pela Prefeitura Municipal da sede do laboratório.

9.26. Estando o Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) vencido, será aceito protocolo ou declaração de revalidação juntamente à cópia de Licença Sanitária vencida, desde que o protocolo tenha sido feito no prazo estabelecido pela vigilância.

9.27. Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico no CRF (Conselho Regional de Farmácia), no CRM (Conselho Regional de Medicina), CRB (Conselho Regional de Biologia) e / ou CRBM (Conselho Regional de Biomedicina).

9.28. Atestado de Capacidade Técnica para execução dos serviços objeto desta contratação conforme item 8.1.1.2. do Estudo Técnico Preliminar e item 7.25. desse termo de referência.

9.29. Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) atualizado.

9.30. Certificado de participação em pelo menos um Programa de Avaliação Externa da Qualidade, conforme exigência da RDC nº 302/2005², da ANVISA.

9.31. O credenciado deverá ser responsável pela execução da integralidade dos exames listados no presente documento e que a recusa, total ou parcial, na realização de quaisquer dos procedimentos listados importará na adoção das penalidades previstas no inciso XXX do caput do artigo 6 da lei 14133/21.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$873.866,58 (oitocentos e setenta e três mil, oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1. Os preços constantes na presente requisição se tratam de produtos do menor valor, conforme aprovação em assembleia do dia 04 de agosto de 2023 pelos secretários de saúde da microrregião de Viçosa, conforme expresso no Anexo I do presente documento.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CISMIV, na seguintes dotações: **01.01.01.10.302.0005.2011.3.3.90.39.00** (Ficha 75) Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; e **01.02.01.10.302.0005.2005.3.3.90.39.00** (Ficha 89) outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

2

https://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/5919009/RDC_302_2005_COMP.pdf/bf588e7a-b943-4334-aa70-c0ea690bc79f



11.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Viçosa, 29 de novembro de 2024.

Rayssa Raysla Miranda

Farmacêutica - Bioquímica coordenadora do laboratório do CISMIV

ANEXO I - TERMO DE RESPONSABILIDADE SOBRE PESQUISA DE PREÇOS

Em observância ao disposto no Decreto nº06 de 02 de fevereiro de 2023 do CISMIV, que regulamenta a pesquisa de preços disposta no art. 23 da Lei 14.133/2021, ATESTO, para os devidos fins, que os referidos preços contidos neste edital foram definidos conforme tabela do ANEXO I, aprovada em assembleia pelos prefeitos e seus respectivos Secretários de Saúde, para instruir o Termo de Referência, cujo objeto é o Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de laboratório de apoio em exames de análises clínicas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. A pesquisa de preços teve como fonte(s):

1. TABELA DE VALORES E PROCEDIMENTOS APROVADA POR ASSEMBLEIA DE SECRETÁRIOS DE SAÚDE INTEGRANTES DO CISMIV, REALIZADA EM 04 DE AGOSTO DE 2023.



CIS-MIV

Consórcio Inter municipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG
CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

Viçosa, 29 de novembro de 2024.

Rayssa Raysla Miranda
FARMACÊUTICA BIOQUÍMICA COORDENADORA DO CISMIV